



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI Nº 9.944, de 26 de janeiro de 2006.

Dispõe sobre a comercialização, o armazenamento e o transporte de água mineral natural e água natural no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural devem, obrigatoriamente, zelar por condições adequadas e seguras de armazenagem, exposição e transporte destes produtos.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo anterior ficam proibidos de:

I – comercializar água mineral natural e água natural em:

a) postos de combustíveis, à exceção dos que possuem loja de conveniência, hipótese em que a comercialização e a exposição só poderão ser feitas naquele recinto;

b) depósitos ou distribuição de gás;

c) borracharias;

d) oficinas mecânicas.

II – armazenar recipientes retornáveis ou não, cheios ou vazios, de água mineral natural e de água natural:

a) em áreas abertas;

b) em áreas que permitam a passagem de umidade ou poeira;

c) em áreas fechadas sem ventilação;

d) junto a produtos tóxicos e materiais de limpeza;

e) em pisos rústicos ou em chão batido;

f) expostos à luz solar direta;

g) em qualquer outra situação que possa comprometer a qualidade do produto.

III – transportar recipientes de água mineral natural e de água natural, cheios ou vazios, em veículos de carroceria aberta, sem lonas e forrações impermeáveis ou com evidência de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos ou ainda juntamente com:

a) animais;

b) plantas;

c) materiais de limpeza;

d) cargas tóxicas;

e) gás de cozinha.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de janeiro de 2006.

*José Fogaça,
Prefeito.*

*Pedro Gus,
Secretário Municipal de Saúde.*

Registre-se e publique-se.

*Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.*